



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NO CAMPUS PIÚMA-ES

Direção de Ensino

REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E RECUPERAÇÃO PARALELA DO IFES CAMPUS PIÚMA-ES

DA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO

DO OBJETIVO

Art 1º Atender ao que determina o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema IFES, referente à Avaliação Escolar, e especificamente, à Recuperação Paralela, em seu artigo 70.

Parágrafo Único: É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o Sistema de Avaliação e a Metodologia de Ensino. (Art. 12 ROD)

DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 2º A avaliação será realizada de forma processual, em caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art 3º Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas. (Artigo 67 do ROD)

Parágrafo Único: A avaliação, considerada como elemento formativo e como condição integradora entre ensino aprendizagem, deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, devendo seus resultados serem sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada período letivo.

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

Art 4º Para efeito de verificação e avaliação do aproveitamento escolar, o ano de duzentos dias letivos será dividido em duas etapas iguais (regime semestral), de cem dias letivos. Devendo a cada etapa ter, no mínimo, um momento intermediário de sistematização e socialização dos resultados parciais (reuniões pedagógicas).

Art 5º Os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa deverão ser explicitados no Plano de Ensino de cada componente curricular, o qual deverá ser divulgado aos alunos no início do respectivo período letivo.

Art 6º A apuração do rendimento do aluno obedecerá aos seguintes critérios:

I- a escala anual para acompanhamento e registro do rendimento escolar será de 0 a 100 pontos;

II- cada período letivo semestral terá o valor máximo de 50,0 pontos para cada componente curricular;

III- a avaliação deve ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos tais como: projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas, etc.

a- Todos os instrumentos avaliativos deverão utilizar o cabeçalho padrão institucional (ver anexo).

IV- quanto aos instrumentos avaliativos prova e trabalho em grupo:

a- Prova: Deverá ser agendada em cronograma mensal fixado na sala de aula com 07 dias de antecedência. Limite máximo de provas por dia: 2 (duas) provas.

b- Trabalhos Individuais e em Grupo:

- O professor deve acompanhar e orientar cada etapa de produção do trabalho.

- Quando o trabalho for realizado com a assessoria direta do professor ao longo do processo e/ou permitir busca em fontes de pesquisa ou auxílio do monitor, considera-se que a recuperação se deu ao longo do processo.

- O professor deve orientar os alunos para que utilizem os espaços da escola para os trabalhos extraclasse, como a biblioteca, sala de estudo e de aula, etc.

V- para os cursos anuais organizados em semestres serão adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre, sendo um deles a avaliação qualitativa.

VI – o valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% do total de pontos do semestre.

VII Será feita a avaliação qualitativa por aluno em cada componente curricular, durante os períodos letivos, levando em consideração: comportamento, assiduidade, comprometimento, participação, responsabilidade, relacionamento de grupo e cumprimento de tarefas. A avaliação qualitativa corresponde, no mínimo, a 10% (5 pontos) da pontuação semestral.

VIII - Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

Art 7º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado imediatamente após a divulgação dos resultados ou após divulgação dos resultados da recuperação paralela.

Art 8º O aluno que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado, poderá requerer nova oportunidade (2ª chamada) junto à Coordenadoria de Apoio ao Educando, no prazo de (02) dois dias letivos a partir do seu regresso às atividades escolares.

Art 9º O aluno suspenso ficará ausente das atividades de sala de aula de todos os componentes curriculares, deverá permanecer nas dependências da escola e não terá o direito às verificações de aprendizagem que, por ventura, sejam aplicadas no período em que estiver cumprindo a medida socioeducativa, definidas pelo Conselho de Ética e Disciplina Discentes.

Art 10 Os resultados da avaliação, bem como a frequência dos alunos, são registrados diariamente nos registros acadêmicos.

DO REGIME DOMICILAR

Art. 11 Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único– O (a) aluno (a) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 12 Terá direito ao Regime Domiciliar o (a) aluno (a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período de 15 a 45 dias (cursos semestrais) e de 15 a 90 dias (cursos anuais).

I- O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico.

II- O atestado médico deverá ser apresentado pelos responsáveis do discente à Coordenadoria de Apoio ao Aluno (CAE), no prazo de até 03 dias úteis, após o início do impedimento.

III- A Coordenadoria de Apoio ao Educando abre o processo e encaminha à Coordenadoria de Curso, que solicita aos docentes as atividades de estudo e/ou avaliativas no prazo de até 07(sete) dias úteis.

IV- Após a devolução, os professores farão a correção das atividades no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. A Coordenadoria de Curso encaminha ao setor pedagógico para registro e finalização do processo na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

Art. 13 O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

DOS RESULTADOS

Art. 14. Considera-se aprovado, ao término de cada período letivo, o (a) aluno (a) que, em cada componente curricular, obtiver frequência mínima de 75% e média igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 15 Os resultados da avaliação do aproveitamento são expressos em notas. A nota de cada instrumento avaliativo será convencionada em números inteiros, admitindo-se a fração meio (0,5).

Parágrafo Único: O resultado final de aprovação será pelo somatório das etapas do semestre, sendo:

- Nota 60,0 (sessenta), resultado para promoção automática.
- Nota mínima 50,0 (cinquenta), resultado para deliberação em Conselho de Classe para promoção ou retenção.

Art. 16 Os resultados da avaliação do desempenho do aluno, ao final de cada etapa, serão disponibilizados no sistema acadêmico e em reunião de pais.

DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO PARALELA

(cf. **Orientação Normativa nº 01/2013 de 06 de Fevereiro de 2013**).

DA DEFINIÇÃO

Art. 17 A Recuperação Paralela constitui-se como parte integrante do processo ensino aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deve desenvolver a recuperação de conteúdos e a recuperação de notas.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.18 Oportunizar estudos de recuperação dos conteúdos não apreendidos a todos os alunos que não alcançaram 60% de aproveitamento, tanto nos cursos integrados como nos cursos concomitantes e subsequentes.

Art.19 Publicizar a metodologia de estudos de recuperação no plano de ensino anual/semestral do componente curricular, bem como para os alunos, sempre no início de cada período letivo.

Art .20 Realizar a recuperação paralela preferencialmente em turno distinto do regular.

Art .21 Caberá ao Núcleo de Gestão Pedagógica acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídio técnico-pedagógico em busca da melhoria dos resultados.

Da Recuperação de Conteúdos.

Art 22 A recuperação de conteúdos será realizada da seguinte forma:

I- A recuperação paralela de conteúdos será feita obrigatoriamente pelo professor titular da disciplina; podendo em outros momentos, como reforço à recuperação paralela contar com a assessoria de monitores, estagiários nos estudos e técnicos de laboratório, a saber: lista de exercícios, estudo em grupo, execução de atividades formativas e outras.

II- O início dos encontros de recuperação de conteúdos acontecerá imediatamente após a divulgação dos resultados de cada avaliação, devendo o professor informar à CAE o agendamento do espaço, divulgar junto aos alunos a data e horário dos encontros agendados e realizar a chamada por meio de lista de presença, em

todos os encontros de estudos.

III- Os estudos de recuperação de conteúdo ocorrerão em sala de aula durante a revisão de conteúdos e em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva. Quando houver impossibilidade de o aluno cumprir a frequência nos estudos de recuperação de conteúdos por questão de trabalho, estágio, atestado médico, a situação deverá ser consensuada entre professor e aluno.

IV – O conteúdo da recuperação deverá ser o mesmo trabalhado na avaliação que gerou o diagnóstico.

V- Deverá ser realizado, no mínimo, um (01) encontro de recuperação de conteúdo que deverá ser desenvolvido no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da entrega da avaliação, podendo a aula de devolução e revisão da avaliação ser considerada como este momento.

VI -No caso de disciplinas práticas em que a recuperação for condição para o prosseguimento naquele conteúdo, está será contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior no mesmo espaço, não devendo haver acúmulo de atividades a serem recuperadas.

Da Recuperação de Notas

Art 23 A recuperação de notas será realizada após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- Não deverão ser acumuladas recuperações de nota para o final do semestre letivo.

II- Os conteúdos a serem avaliados na recuperação devem ser os mesmos que foram exigidos na avaliação de origem.

III- O instrumento de avaliação deverá ser definido pelo professor de acordo com as características do componente curricular, bem como, apresentar o mesmo nível de aprendizagem exigido na avaliação de origem.

IV- A pontuação da avaliação, na recuperação, deverá ser equivalente à avaliação realizada anteriormente, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno. Não será permitida a realização de médias, sejam aritméticas ou ponderadas, no cálculo da nota entre a prova que gerou o diagnóstico e a nota da recuperação paralela.

V- A avaliação sobre a recuperação deverá ser realizada, no máximo, até quinze dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação anterior a que deu origem à recuperação paralela.

VI- Para os componentes curriculares cuja avaliação sempre incidir sobre trabalhos práticos, a recuperação será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.

Art 24 Para efeito de acompanhamento da recuperação paralela o professor fará registros de frequência e conteúdos.

Art 25 Cabe ao aluno comparecer nos estudos de recuperação acompanhados de lista de dúvidas sobre o conteúdo cobrado na avaliação.

Art 26 Fica sob a responsabilidade da Direção de Ensino e Coordenadoria de Cursos Técnicos (CCT) acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídios técnico pedagógico em busca da melhoria dos resultados.

Art 27 Questões omissas relacionadas à execução da recuperação serão resolvidas por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Diretor-Geral do Campus que receber o processo. A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias e será composta pelo Coordenador de Curso, o Pedagogo do Curso e um representante da Direção de Ensino, ouvidas as partes envolvidas.

Piúma, Março de 2014.